

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 3.140/2001

De 22 de junho de 2001.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONSTITUIR, COM OS DEMAIS GESTORES DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS, NO ESTADO
DA PARAÍBA, O CONSÓRCIO PARAIBANO
INTERMUNICIPAL DE MEDICAMENTOS E
EQUIPAMENTOS COPIMES, E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, na qualidade de
Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, autorizado a constituir com os demais
Gestores do SUS, no Estado da Paraíba, o Consórcio Paraibano Intermunicipal de
Medicamentos e Equipamentos de Saúde - COPIMES, pessoa jurídica de direito privado e
sem fins lucrativos, a ser instituído com a finalidade de implementar e facilitar o acesso da
população carente a medicamentos, equipamentos e outros insumos básicos de saúde.

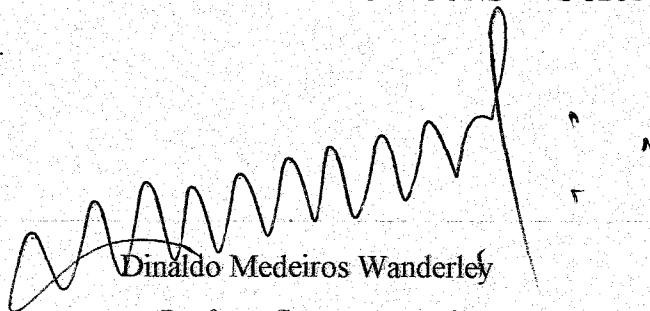
Art. 2º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a
realizar a referida despesa, de acordo com a participação do Município, no consórcio de que
trata esta Lei.

Parágrafo Único - Com vistas ao normal funcionamento do
consórcio e a consecução de seus objetivos, poderá a Prefeitura Municipal efetuar, em favor
deste, o repasse dos recursos destinados à formação do fundo comum de compras,
mensalmente, ou de acordo com os pedidos a serem subscritos periodicamente pelo
Município.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a dar consentimento ao Consórcio, para contratar Organização Não Governamental - ONG, com a finalidade de elaborar e executar projetos técnicos relativos a acordos de compras, a serem firmados com organismos internacionais, desde que detenha a referida ONG registro junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e seja reconhecida de utilidade pública, obedecido, ainda, a respeito o que preceitua o art. 24, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 22 de junho de 2001.



Dináldo Medeiros Wanderley

- Prefeito Constitucional -